

Município de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá - ES, 26 de dezembro de 2023.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n.º 023/2023

O Município de Santa Maria de Jetibá, através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada de COMPLI, torna público, para o conhecimento dos interessados do seguinte procedimento licitatório:

Modalidade:	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Processo Administrativo:	3096/2023

Este processo de Licitação será regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93.

As propostas deverão ser protocolizadas junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizado à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, até o dia 18 de janeiro de 2024, às 8h00min. Sua abertura se dará no mesmo dia, às 8h30min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no mesmo endereço.

1 – OBJETO

1.1 O presente Edital, suas especificações, instruções e anexos, têm os elementos indispensáveis para a contratação de empresa especializada para a execução pavimentação asfáltica no interior do município, Vila de Rio Lamego, com extensão de 530 m em Santa Maria de Jetibá, conforme planilhas, projetos e demais anexos do presente edital.

1.2 Este órgão se reserva o direito de adquirir parte dos serviços, objetos desta licitação, ou rejeitar toda proposta, desde que haja conveniência para o mesmo.

1.3 O valor estimado para contratação pretendida pelo presente certame é de R\$ 1.234.489,79 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, setenta e nove centavos). Para a composição dos preços unitários, foi utilizado o referencial SINAPI 08/2021, sem desoneração, BDI de 24,22%, SICRO-ES de 04/2021 atualizado pelo índice 1,05799 e DER 11/20 atualizado índice 1,11951.

1.4 Trata-se da necessidade de melhorias da trafegabilidade de vias rurais de Rio Lamego, distrito de Garrafão, com o intuito de facilitar o escoamento da produção do agronegócio da região e também a mobilidade do centro urbano local. O ponto central da região se dá nas coordenadas UTM 300429.00 m E e 7766104.00 m S. A localidade possui várias plantações de morangos e de hortaliças, é rota de ligação com o Município de Domingos Martins e tem como pontos geradores de tráfego duas igrejas e uma escola municipal. Justifica-se a contratação pois a melhoria nas estradas vai reduzir os gastos da municipalidade com a sua manutenção, visto que hoje não há pavimentação, e também vai garantir mais conforto para os habitantes da área.

2 – CONDIÇÕES DOS PARTICIPANTES

2.1 Para participar da licitação, o interessado deverá cumprir as exigências deste Edital, apresentando toda a documentação solicitada. Os participantes terão como condição essencial cumprir as exigências da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2 Para fins de credenciamento junto à Comissão, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada.

2.3 O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo do presente edital a partir das 8h30min.

2.4 Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exibirá à Comissão qualquer documento de identidade emitido por órgão público, juntamente com instrumento que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente, acompanhado da Declaração do Porte da Empresa (Anexo 05), assinalando na mesma o porte da empresa.

2.5 Caso o representante presente faça parte do quadro social da empresa licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do contrato social da empresa para fins de verificação do fato, acompanhado da Declaração do Porte da Empresa (Anexo 05).

2.6 É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

2.7 Os participantes deverão, obrigatoriamente, atender a condição expressa no Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93; no que tange a esta modalidade de licitação.

2.8 Os participantes deverão, obrigatoriamente, possuir capital social ou patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação pretendida, conforme Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93.

2.9 É facultada a realização de visita técnica ao local das obras. A visita poderá ser previamente agendada junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura através do telefone 27-3263-4809.

2.10 Será concedido tratamento diferenciado as empresas enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte para atender o previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3 – PRAZO

3.1 O prazo global máximo para a execução das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de vigência do instrumento contratual oriundo do presente certame será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data da sua assinatura.

4 – FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes do presente edital, proverão da dotação orçamentária da ficha 503.

4.2 O objeto do presente certame será executado em parceria com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 906163/2020/MDR/CAIXA.

5 – PAGAMENTO

5.1 As medições serão feitas de acordo com o seguinte procedimento:

5.1.1 Apresentação da medição pela Contratada à Secretaria de Obras e Infraestrutura, devidamente protocolizada, contendo:

- a) Boletim da medição solicitada;
- b) Relatório fotográfico, com fotos de cada item medido;
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- d) Diário de obras (do período válido da medição);
- e) Relatórios de ensaios do controle geotécnico quando for o caso;
- f) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 Caso falte algum dos documentos citados nos itens anteriores na entrega da medição, o processo ficará parado até que a Contratada entregue as complementações necessárias.

5.3 O prazo para a liquidação da medição dependerá da entrega de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa.

5.4 A Municipalidade após ateste da medição e de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista tem até 30 dias para realizar a devida liquidação da Nota Fiscal, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

5.5 Para a Primeira medição será exigida a apresentação além das documentações comprobatórias de regularidade fiscal da empresa, a apresentação do CNO - Cadastro Nacional de Obras, referente ao empreendimento contratado e da ART/RRT de execução do empreendimento do responsável técnico da empresa, a curva ABC atualizada conforme proposta vencedora e também composições dos custos unitários dos itens presentes na faixa A da referida curva ABC.

6 – MULTAS E PENALIDADES

6.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 6.3, letras “a”, “b” e “c”.

6.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará à contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7 – VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8 – PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser apresentados em Reais (moeda vigente no país), sendo considerados apenas dois dígitos após a vírgula, desprezando-se as demais casas decimais.

8.2 Os preços unitários informados pela Municipalidade são considerados como máximos, dessa forma as propostas não poderão conter valores unitários ou totais superiores a estes.

9 - DO REAJUSTAMENTO

9.1 Não haverá reajustamento do preço contratado. Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93, ultrapassando o período de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data limite de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito. Entretanto, o reajustamento fica subordinado à Legislação Federal em vigor vinculado ao índice do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Dessa forma, o primeiro reajuste deve levar em conta o índice do INCC acumulado nos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação das propostas da licitação até o 12º mês depois desta data-base não podem sofrer reajustes.

10 - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

10.1 A seguir demonstração do critério de reajustamento:

$$R = M \times k$$

Onde: k = Percentual acumulado do índice INCC do período de apresentação da proposta até o mês de aniversário do reajustamento;

R = Valor da medição reajustado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

11 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 Deverão ser apresentados 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter as seguintes informações, no centro do envelope:

**“MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ”
RUA DALMÁCIO ESPINDULA, N. 115, CENTRO
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
CEP: 29645-000
“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023”**

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação requerida no “Anexo 02” deste edital.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA

A proposta que constar do envelope n.º 02, deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, devendo dela constar os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da proposta;
- b) Planilha orçamentária devidamente preenchida com preços parciais e totais;
- c) Cronograma físico-financeiro de desembolso;
- d) Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução das obras/serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 É obrigação da contratada executar as obras e serviços objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o presente edital, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

12.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços e ou materiais poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

12.3 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

12.4 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

12.5 A Contratada será a única responsável pela execução da obra de que trata este Edital e responderá pela qualidade da mesma e pelo cumprimento do prazo de execução constante do contrato oriundo deste certame.

12.6 A Contratada deverá executar as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução.

12.7 É de responsabilidade da Contratada providenciar e fazer as ligações e as instalações de água potável, energia elétrica, esgoto e drenagem pluvial que devem ser negociadas junto às concessionárias responsáveis sem qualquer ônus para a Contratante.

12.8 Será de responsabilidade da Contratada todo e qualquer prejuízo causado a terceiros na execução das obras.

12.9 Caberá ainda a Contratada o fornecimento e manutenção de um diário de obras, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra por profissional legalmente habilitado. Serão obrigatórios entre outros os seguintes registros:

1) PELA CONTRATADA:

Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas de serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas a fiscalização, datas de conclusão das etapas caracterizadas no respectivo contrato, acidentes ocorridos, respostas das interpelações das

2) PELA FISCALIZAÇÃO:

fiscalizações, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras.

Juízo formado pelo andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da Contratada, solução de suas consultas, restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e desempenho da contratada, seus prepostos e equipe.

12.10 A Contratada deverá apresentar mensalmente: cópia das guias de recolhimento previdenciário e fundiário, bem como relação dos empregados contratados com a devida cópia da CTPS com as anotações de praxe.

12.11 A Contratada deverá apresentar os devidos comprovantes/certificados de capacitação do pessoal contratado, como mencionado no item 12.3 do edital.

12.12 A Contratada indicará o técnico de segurança do trabalho que irá acompanhar a execução da obra.

12.13 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que constitui um documento de gestão ambiental baseado no princípio da minimização/não geração de resíduos sólidos, apontado as medidas de controle para o manejo e destinação final adequada resguardando os recursos naturais e meios sensíveis na área de intervenção.

12.14 A Contratada deverá apresentar a municipalidade, representada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra; sob pena de notificação por escrito.

12.15 Caberá a Contratada a definição dos desvios provisórios de passagem de veículos, inclusive suas placas indicativas.

13 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO

13.1 Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como na estrita obediência às prescrições e exigências contidas em memorial descritivo, critérios de medição e planilhas orçamentárias.

13.2 Os serviços terão início na data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pela Municipalidade e recebida pelo responsável da empresa.

13.3 A equipe técnica a ser alocada para execução dos serviços deverá ser constituída pelos profissionais necessários à execução dos serviços constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS da SECOBR em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e o cronograma físico.

13.4 Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada na obra, será facultado à fiscalização da SECOBR exigir a sua substituição por outro profissional, escolhido pela Contratada.

13.5 Após ser dada a Ordem de Serviço à Contratada, esta deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da obra, que deverá obedecer ao prazo máximo estipulado pelo contrato e pelo cronograma indicado no anexo deste edital.

13.6 A contratada deverá instalar o canteiro próximo ao local da obra.

13.7 Com relação aos itens de Segurança do Trabalho, devem ser atendidas e observadas todas as Normas Regulamentadoras, pertinentes e orientações do Ministério do Trabalho durante a vigência contratual. Os operários deverão estar com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados aos serviços que estiverem executando e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

13.8 Os serviços contratados devem ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no memorial e projetos, sendo toda a mão de obra e materiais fornecidos pela Contratada. Destaca-se que serão impugnados pela fiscalização de obra, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais, ficando a Contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

13.9 Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços e atenderem às especificações, projetos e planilhas inclusive as normas aplicáveis.

13.10 Também é de responsabilidade da Contratada o serviço de vigilância nos recintos de trabalho e em especial no canteiro de obras e depósito, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

13.11 Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total, constantes nesse edital, proposta pela Contratante ou pela Contratada este fato não implicará em anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Potenciais alterações que incorram no surgimento de serviço novo deverão ser apresentadas previamente pela Contratada e analisada pela SECOBR antes do início efetivo do serviço.

13.12 No que se refere à mobilização e desmobilização, a Contratada deve atender aos seguintes aspectos:

- a) Tomar todas as providências relativas à mobilização após assinatura do contrato, de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual e cronograma apresentado;
- b) Transporte de todos os equipamentos e materiais, para execução dos serviços contratados, até o canteiro de obra e sua posterior retirada;
- c) Movimentação de todo o pessoal ligado à Contratada, em qualquer tempo, até o canteiro de obras e posterior regresso a seus locais de origem.

13.13 No final da obra, remover todas as instalações do Canteiro de Obras, equipamentos, detritos e restos de materiais, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A licitante Contratada não poderá subcontratar os serviços constantes do objeto deste certame.

14.2 É motivo para rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15 – ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1 A COMPLI, juntamente com os participantes e/ou representantes, e em poder dos envelopes dos participantes interessados, contendo as habilitações e as propostas respectivamente, numerados "01" e "02", instalará reunião para abertura dos mesmos, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- A) Abertura do envelope de n.º 01, contendo a documentação para habilitação, que será apreciada e rubricada pelos membros da COMPLI e demais presentes;
- B) A COMPLI examinará a documentação constante do envelope n.º 01 julgando liminarmente desclassificados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido neste Edital.
- C) Não havendo inabilitação de qualquer proponente a reunião de abertura do envelope n.º 02 poderá ser realizada no mesmo dia.
- D) Havendo inabilitação de qualquer proponente, serão considerados dois procedimentos:
 - O proponente não pretende recorrer da decisão da COMPLI.Neste caso ser-lhe-á devolvido, fechado, contra recibo, o envelope n.º 02.
 - O proponente se dispõe a recorrer (apresentar recurso).Neste caso serão observados os procedimentos constantes no item 16 deste Edital.

16 – DA INSTRUÇÃO E DAS NORMAS PARA O RECURSO

16.1 Das decisões da COMPLI caberão os recursos previstos no Art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

16.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da COMPLI, em petição escrita, devendo o mesmo ser consignado em ata lavrada pela COMPLI, nas fases do procedimento.

16.3 Não serão considerados recursos encaminhados através de E-Mail.

16.4 Recebendo os recursos, a COMPLI poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, devendo neste último caso, fazê-lo subir à autoridade superior.

16.5 É autoridade competente para decidir os recursos, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

17 – JULGAMENTO

17.1 O julgamento será realizado em ato público, no dia e hora consignados neste Edital ou posteriormente conforme determinação da COMPLI, lavrando-se em ata todos os atos e deliberações. As propostas serão apreciadas pela COMPLI, que desclassificará as que não atendam as exigências deste Edital e classificará as demais de acordo com os critérios exigidos neste Edital e, havendo empate, será decidido através de sorteio.

18 – DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Feito o julgamento e transcorrido o prazo legal de recurso, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a Licitação.

18.2 O município se reserva o direito de não adjudicar o objeto a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da COMPLI ou do Prefeito Municipal.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela COMPLI com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

18.4 O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

19 – DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação do resultado da licitação pelo Prefeito Municipal, a adjudicação dos serviços objeto desta Tomada de Preços se efetivará através de contrato a ser firmado com a presença da empresa vencedora, de acordo com a minuta constante do “Anexo 04”, que define os direitos e obrigações da Administração Municipal e da Contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

19.2 A empresa vencedora será convocada pela Administração Municipal de Santa Maria de Jetibá, por escrito, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da homologação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal poderá convocar na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, as licitantes remanescentes ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no art.87 da Lei 8.666/93, consolidada.

19.3 No prazo de dez dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, a Contratada se obriga a apresentar a caução de garantia de execução do contrato, sendo o valor da caução de garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, representada em moeda corrente ou:

a) Título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº.11079 de 30/12/04);

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária (caput e parágrafo 1º. do Art. 56 da Lei que rege esta Licitação)

19.4 A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria Municipal de Obras, fica condicionada à prestação de caução de garantia.

19.5 Quando apresentada em moeda corrente, o valor da caução depositada será liberado 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, objeto desta Licitação.

20 – RECEBIMENTO DA OBRA E GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS

20.1 – Junto do pedido da última medição do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento provisório da obra. Caso os serviços tenham sido executados a contento, o fiscal da obra emitirá o atestado de recebimento provisório. Em caso contrário, o fiscal de obras emitirá relatório de inconformidades a serem sanadas para a efetivação da última medição.

20.2 – A obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo para recebimento definitivo não será superior a noventa dias.

20.3 – A CONTRATADA deverá fornecer prazo de garantia de cinco anos, contados da entrega da obra, sobre a segurança, solidez e qualidade de todos os serviços executados.

20.4 – As obras deverão ser executadas como definido nos projetos e, ao fim dos serviços, serão atestadas através do comprovante de funcionalidade emitido pelo Fiscal de Obra (termo de recebimento provisório).

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data estabelecidas para a abertura das mesmas, bem como, propostas feitas por e-mail, telegrama ou via fax.

21.2 O Município de Santa Maria de Jetibá revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.3 A COMPLI dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito, até dois (02) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. Informações complementares inerentes a este certame, poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3263-4848, em dias úteis no horário de 7h30min às 11h00min e 12h30min às 17h00min. O edital completo está disponível no site do município (www.pmsmj.es.gov.br), bem como no mural da sede da Prefeitura Municipal.

21.4 Dúvidas pertinentes ao aspecto técnico, tais como observações a respeito de projeto e descrições das planilhas serão esclarecidas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, através do telefone (27) 3263-4809.

21.5 Os pagamentos referentes à execução do objeto deste certame estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 janeiro de 2012, bem como nas condições do Decreto Municipal nº 241/2023, de 31 de agosto de 2023.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Presidente da C.P.L

ANEXO 01

MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ENDEREÇO:.....
CEP:.....

REF.: EDITALN.º.....,
Objeto:

.....
.....
.....
.....
.....

Prezados Senhores,

Pela Presente, submetemos a apreciação de V.S.as, a nossa proposta, relativo às Condições do Edital em epígrafe, assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na apresentação da mesma, e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º/.....

Nosso preço é o que segue:.....

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 05 do Edital de Tomada de Preços n.º/.....

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica que forem necessárias a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, substituir ou aumentar a qualidade/quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente

Responsável pela Empresa
Nome do Proponente

ANEXO 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Cópia do Cartão de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação (atendimento ao Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93);
2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, (vedada substituição por balancete/balanço provisório);
3. Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
4. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da mesma, através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
5. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior;
6. Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se dará pelo fato de a licitante possuir em seu quadro, profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes a do objeto do presente edital.
 - a) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
 - b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS);
9. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) do município sede da empresa;
10. Certidão de Regularidade junto a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá;
11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
13. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da **sede** da empresa, emitido pelo Fórum da Comarca da sede (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);

Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados por servidor público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

As empresas que optarem por não obter o Cartão de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, deverão comprovar junto a Comissão Permanente de Licitações, que atendem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

ANEXO 03

DEMONSTRAÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1) Serão desclassificadas as propostas por preço inexequível:
Orçamento básico da Administração: R\$ 1.234.489,79 x 50% = R\$ 617.244,89

2) Propostas dos licitantes:

Licitante A	R\$ 1.234.000,00
Licitante B	R\$ 1.232.000,00
Licitante C	R\$ 1.230.000,00
Licitante D	R\$ 1.228.000,00
Licitante E	R\$ 1.226.000,00

3) Cálculo dos Limites:
A) 70% do orçamento básico da Administração:
R\$ 1.234.489,79 x 70% = R\$ 864.142,85

B) 70% da média das propostas cujo valor seja superior a 50% do orçamento básico da Administração:
 $(R\$ 1.234.000,00 + R\$ 1.232.000,00 + R\$ 1.230.000,00 + R\$ 1.228.000,00 + R\$ 1.226.000,00) \div 5 = R\$ 1.230.000,00 \times 70\% = R\$ 861.000,00$

4) Valor a ser considerado para desclassificação de propostas:
Menor valor entre R\$ 864.142,85 e R\$ 861.000,00; ou seja, serão desclassificadas propostas com valor inferior a R\$ 861.000,00

5) Também serão desclassificadas propostas com valor superior a R\$ 1.234.489,79 que é o valor do orçamento básico da Administração.

6) No exemplo aqui demonstrado o licitante vencedor do certame seria o proponente "E".

NOTA:

- 1) Aos licitantes que apresentarem propostas fora dos parâmetros acima demonstrados, não se enquadrando dessa forma nos critérios definidos no Art. 48, Inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93, será oportunizada a demonstração da efetiva exequibilidade das mesmas.
- 2) As demonstrações deverão ser apresentadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação de aviso para este fim na imprensa oficial.
- 3) As eventuais demonstrações serão analisadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, que por meio de sua equipe técnica, emitirá parecer atestando ou não a exequibilidade da proposta.

ANEXO 04
MINUTA CONTRATUAL
Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

<p>CONTRATO N° ----- Contrato que entre si celebram o Município de Santa Maria de Jetibá e a empresa ----- ----- -----.</p>
--

O **Município de Santa Maria de Jetibá**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espindula, 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Roepke, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F com o número XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número -----, situada à -----, neste ato representada por -----, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de -----, oriundo do processo administrativo número -----. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato tem por objeto a execução de obras de -----, nesse município, conforme planilhas, projetos e anexos do Edital de Tomada de Preços nº XXX/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo global máximo para a execução das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$-----(------).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As medições serão feitas de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.1 Apresentação da medição pela Contratada à Secretaria de Obras e Infraestrutura, devidamente protocolizada, contendo:

- a) Boletim da medição solicitada;
- b) Relatório fotográfico, com fotos de cada item medido;
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- d) Diário de obras (do período válido da medição);
- e) Relatórios de ensaios do controle geotécnico quando for o caso;
- f) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 Caso falte algum dos documentos citados nos itens anteriores na entrega da medição, o processo ficará parado até que a Contratada entregue as complementações necessárias.

4.3 O prazo para a liquidação da medição dependerá da entrega de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa.

4.4 A Municipalidade após ateste da medição e de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista tem até 30 dias para realizar a devida liquidação da Nota Fiscal, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

4.5 Para a Primeira medição será exigida a apresentação além das documentações comprobatórias de regularidade fiscal da empresa, a apresentação do CNO - Cadastro Nacional de Obras, referente ao empreendimento contratado e da ART/RRT de execução do empreendimento do responsável técnico da empresa, a curva ABC atualizada conforme proposta vencedora e também composições dos custos unitários dos itens presentes na faixa A da referida curva ABC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes do presente edital, provenirão da dotação orçamentária da ficha 503.

5.2 O objeto do presente instrumento será executado em parceria com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 906163/2020/MDR/CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução das obras será feita pelo CONTRATANTE no local, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente instrumento, a proposta e as disposições do contrato.

6.2 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos, ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade, por parte do Município de Santa Maria de Jetibá.

6.3 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.4 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.5 A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato ou nas condições gerais do Edital de Tomada de Preços nº XXX/2023.

6.6 Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

6.7 Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor público municipal Guilherme Faria Moreira.

6.8 A obra deverá ser executada como definido nos projetos e, ao fim dos serviços, será atestada através do comprovante de funcionalidade emitido pelo Fiscal de Obra (termo de recebimento provisório). A obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo para recebimento definitivo não será superior a noventa dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, executar as obras e serviços objetos deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o termo de contrato, bem como o edital licitatório que lhe deu origem, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito deste Município.

7.3 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.4 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, se compromete a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

7.5 A Contratada será a única responsável pela execução da obra de que trata este Edital e responderá pela qualidade da mesma e pelo cumprimento do prazo de execução constante na cláusula 02 deste contrato.

7.6 A Contratada deverá executar a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução.

7.7 É de responsabilidade da Contratada providenciar e fazer as ligações e as instalações de água potável, energia elétrica, esgoto e drenagem pluvial que devem ser negociadas junto às concessionárias responsáveis sem qualquer ônus para a Contratante.

7.8 Será de responsabilidade da Contratada todo e qualquer prejuízo causado a terceiros na execução das obras.

7.9 Caberá ainda a Contratada o fornecimento e manutenção de um diário de obras, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra por profissional legalmente habilitado. Serão obrigatórios entre outros os seguintes registros:

1) PELA CONTRATADA:

Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas de serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas a fiscalização, datas de conclusão das etapas caracterizadas no respectivo contrato, acidentes ocorridos, respostas das interpelações das fiscalizações, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras.

2) PELA FISCALIZAÇÃO:

Juízo formado pelo andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da Contratada, solução de suas consultas, restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e desempenho da contratada, seus prepostos e equipe.

7.10 A Contratada deverá apresentar mensalmente: cópia das guias de recolhimento previdenciário e fundiário, bem como relação dos empregados contratados com a devida cópia da CTPS com as anotações de praxe.

7.11 A Contratada deverá apresentar os devidos comprovantes/certificados de capacitação do pessoal contratado, como mencionado no item 7.3 do contrato.

7.12 A Contratada indicará o técnico de segurança do trabalho que irá acompanhar a execução da obra.

7.13 A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que constitui um documento de gestão ambiental baseado no princípio da minimização/não geração de resíduos sólidos, apontado as medidas de controle para o manejo e destinação final adequada resguardando os recursos naturais e meios sensíveis na área de intervenção.

7.14 A Contratada deverá apresentar a municipalidade, representada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra; sob pena de notificação por escrito.

7.15 Caberá a Contratada a definição dos desvios provisórios de passagem de veículos, inclusive suas placas indicativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Fica a contratada obrigada a fornecer termo de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos a contar do ato da entrega das obras.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO DE GARANTIA

10.1 No prazo de dez dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual, a Contratada se obriga a apresentar a caução de garantia de execução do contrato, sendo o valor da caução de garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do presente contrato, representada em moeda corrente ou:

- a) Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº.11079 de 30/12/04);
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária (caput e parágrafo 1º. do Art. 56 da Lei que rege esta Licitação).

10.2 A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, fica condicionada à prestação de caução de garantia.

10.3 Quando apresentado em moeda corrente, o valor da caução depositada será liberado 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 Não haverá reajustamento do preço contratado. Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93, ultrapassando o período de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data limite de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito. Entretanto, o reajustamento fica subordinado à Legislação Federal em vigor vinculado ao índice do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

Dessa forma, o primeiro reajuste deve levar em conta o índice do INCC acumulado nos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação das propostas da licitação até o 12º mês depois desta data-base não podem sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

12.1 A seguir demonstração do critério de reajustamento:

$$R = M \times k$$

Onde: k = Percentual acumulado do índice INCC do período de apresentação da proposta até o mês de aniversário do reajustamento;

R = Valor da medição reajustado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

13.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, ----- de ----- de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- NENHUMA DAS CONDIÇÕES ACIMA.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição da empresa.